PARECER INICIAL DO CONTROLE INTERNO

Versam os presentes autos sobre o Processo Administrativo nº 3373/2026 levado a efeito por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o nº. 27/2026 o objeto é registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, zero-quilômetro, destinado a atender as demandas institucionais e administrativas do gabinete do prefeito de Alto Paraíso de Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e termo de referência – anexo i, do edital

Do Controle Interno:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelecem as finalidades do sistema de controle interno.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 14.133/21, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

É de responsabilidade das Secretarias solicitantes juntamente com seus setores competentes, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo ao Controle Interno, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

Do Relatório:

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

- Solicitação de Demanda;
- Pesquisa de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Declaração de existência de saldo orçamentário;
- Decreto da CPL;
- Edital;
- Despacho de autorização;

ASSINADO DIGITALMENTE POR LIS KRELING EM 28/10/2026 ÀS 10:37:49.

É o Relatório, passo a opinar.

Parecer

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, que regulamentam as Licitações Públicas;

Considerando ainda, que o presente Procedimento Licitatório está regular e de conformidade com a modalidade exigida;

Considerando a análise dos autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame.

Entendo que o procedimento se encontra adequado.

Da Conclusão

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favorável pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 20/10/2026

SUNAMITA KESIA GOMES DE OLIVEIRA:04713156132

Assinado de forma digital por SUNAMITA KESIA GOMES DE OLIVEIRA:04713156132
Dados: 2026.10.21 11:27:09 -03'00'

Sunamita Késia Gomes de Oliveira
Secretária de Controle Interno
6.040/2021

Valide a assinatura deste documento em https://altoparaisodegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 510882